



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de NOVA IPIXUNA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA, consoante autorização do(a) Sr(a). MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para **AQUISIÇÃO DE KIT'S HUMANITÁRIOS**.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado:

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

X - "para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A aquisição se justifica diante da necessidade de Aquisição de Kits de Ajuda Humanitária, justificando assim a aquisição pretendida.

O desastre tem como parte inseparável do seu conceito a produção de danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais. Para as pessoas que foram afetadas por algum desastre e que acabaram ficando em uma situação de vulnerabilidade social pela perda das condições básicas de abrigo, vestuário e alimentação é urgente a operacionalização, dentro das condições legais, do envio de material de ajuda humanitária para os necessitados.

Para que uma vítima em situação de vulnerabilidade social, causada por um desastre, seja assistida e receba um material de acordo com sua necessidade específica existe uma série de atividades e responsabilidades que devem ser previamente desenvolvidas para que a resposta seja adequada, legal e rápida.

Em breve síntese, a dispensa de licitação nos casos de emergência e calamidade pública poderá ser utilizada pela Administração em situações nas quais estiver diante de circunstâncias imprevisíveis, causadas por desastres ou quando há necessidade de uma contratação imediata. Nessas hipóteses há uma supremacia da segurança nacional para garantir o atendimento do interesse público.

Diante disso, em se tratando de uma administração cujas ações estão voltadas para a melhoria da qualidade de vida da população, é necessária, e de extrema urgência a aquisição desses produtos, fundamental para a que seja suprida a necessidade da população em questão. Diante disso e considerando o direito social básico



.....
.....
à segurança jurídica, deve este órgão agir em defesa destes, para garantir a assistência necessária aos mesmos, em atenção ao princípio fundante constitucional, previsto no art. 6º da Carta Magna de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 26, de 2000, e corolário da cidadania, que assim estabeleceu:

Art. 6º- São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifo nosso).

E mais, em sendo a assistência um direito do cidadão, parte-se, então, da premissa que se trata a mesma de um dever do Estado e, na aplicação desse silogismo, não pode este Órgão, bem como o Município de Nova Ipixuna permanecer inerte ante seu dever.

Destarte, resta clara, portanto, a necessidade da contratação de empresa para o fornecimento dos referidos kits por parte deste órgão, por serem de extrema relevância pública e decorrente das obrigações do Município para com seus cidadãos. Não se pode, ainda, olvidar o interesse público presente na contratação, que, de resto, sempre deve ser o interesse buscado pelo Estado. É certo que os atos administrativos se regem pelos Princípios da Administração Pública, todavia sempre motivados pelo interesse público. Então, só pode a Administração contratar se restar presente o interesse público nessa contratação.

Assim, devemos, ainda, encarar a questão da pretendida contratação em dois pontos básicos e cruciais: ser estabelecida exclusivamente à luz do interesse público e visar à realização do bem comum. E, neste caso, podemos constatar, que ambos se fazem presentes no objeto da contratação, pois o fim ao qual se destina a contratação, qual seja a operacionalização e continuidade do serviço, possui, inegavelmente, interesse público, indubitavelmente, são, eminentemente, de interesse público e visam à realização do bem comum e essencial, onde a distribuição desses kits refletirá na sociedade, reestabelecendo o atendimento as necessidades das famílias desta cidade.

CONSIDERANDO as intensas e continuas chuvas do inverno amazônico que assolam o município de Nova Ipixuna desde o mês de janeiro e intensificada no decorrer dos meses, levando diversos transtornos a nossa população, em especial aos moradores do meio rural do município, causando perda de continuidade com inundações, trechos submersos e erosões causadas por enxurradas em trechos de estradas vicinais e vias públicas;

CONSIDERANDO, que Nova Ipixuna é um município do estado do Pará com extensão territorial, distribuídos em 1.600km², com aproximadamente 700 Km de estradas vicinais, onde 536 km estão comprometidos e em decorrência dos danos causados cerca de 10.948 mil pessoas que residem na zona urbana e rural foram afetadas diretamente pelo evento adverso;

CONSIDERANDO que tais eventos causaram prejuízos materiais em obras de infraestrutura que foram destruídas e danificadas tanto no perímetro urbano quanto em vicinais de acessos ao meio rural, onde a magnitude dos acontecimentos ocasionara o isolamento de diversas comunidades;

CONSIDERANDO que diversas unidades habitacionais foram danificadas;



.....

CONSIDERANDO que tais eventos causaram também a interrupção do acesso aos serviços essenciais (educação, segurança pública, saúde, transporte escolar) e do tráfego de pessoas e veículos de pequeno e grande porte, impossibilitando o acesso dos alunos da zona rural para as escolas, impactando também a economia do Município, causando a interrupção do fornecimento na produção de leite e produção da agricultura familiar, além do escoamento da produção;

CONSIDERANDO que o volume excessivo de água ocasionou o transbordamento de rios e afluentes que com a força da água arrastaram pontes, aterros, bueiros, pontilhões e causando atoleiros, e causaram vários transtornos;

CONSIDERANDO a interrupção do acesso de técnicos, médicos, odontológicos, enfermeiros nos locais de atendimento situados no meio rural deste município, além da suspensão de ações e campanhas nas regiões afetadas.

CONSIDERANDO o prejuízo por serviços essenciais não prestados à população afetada;

CONSIDERANDO que o Órgão de Defesa Civil Municipal realizou levantamento das pessoas afetadas pelo fenômeno natural em áreas rurais ou urbanas do município de Nova IPIXUNA.

CONSIDERANDO que o **Parecer Técnico nº 001/2022 - COMPDEC** emitido pela Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatou a ocorrência deste desastre e manifestou-se favoravelmente à declaração de Situação de Emergência;

CONSIDERANDO que a Prefeita de Nova IPIXUNA, declarou situação de Emergência nas áreas do município afetadas pelas chuvas intensas através do Decreto nº 713, de 20 de Janeiro de 2022;

CONSIDERANDO que o Ministério do Desenvolvimento Regional, através do Exmo. Sr. Alexandre Lucas Alves, Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil, reconheceu a situação de Emergência nas áreas do município de Nova IPIXUNA afetadas pelas chuvas intensas, através da Portaria nº 482, de 21 de fevereiro de 2022 e publicada no Diário Oficial da União no dia 22 de fevereiro de 2022.

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.467, de 11 de maio de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional (publicada no Diário Oficial da União no dia 13 de maio de 2022), que autorizou o empenho e a transferência de recursos financeiros ao município de Nova IPIXUNA, para execução de ações de Defesa Civil;

CONSIDERANDO que os kits serão distribuídos conforme a verificação da necessidade de cada pessoa/família.

CONSIDERANDO que a aquisição aqui tratada faz parte das ações de ajuda humanitária às famílias que foram atingidas pelas fortes chuvas que ocorreram no município de Nova IPIXUNA nos primeiros meses do ano de 2021.



RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa QN ATACADISTA E DISTRIBUIDORA LTDA, em consequência da economicidade, tendo a proposta mais vantajosa, foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com QN ATACADISTA E DISTRIBUIDORA LTDA, no valor de R\$ 270.674,66 (duzentos e setenta mil, seiscentos e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A empresa QN ATACADISTA E DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 39.313.011/0001-67, ofertou os preços mais vantajosos para administração pública. O resultado da pesquisa de preços, apontou para contratação da empresa, sendo a proposta mais vantajosa para contratação direta, não trazendo, portanto, danos ao erário, visando a análise e julgamento de propostas em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da economicidade, da publicidade, da probidade administrativa. O pagamento deverá ser realizado de acordo com o instrumento contratual.

Desta maneira, entendo estarem presentes todos os requisitos para a contratação pretendida, submetemos esses esclarecimentos à autoridade competente para análise e deliberação.

NOVA IPIXUNA - PA, 13 de Junho de 2022

FRANQUISSUEL GOMES REIS

Comissão de Licitação
Presidente